



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07.345/14

Interessado: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Assunto: Aquisição e Instalação de duas Estações de Tratamento de Água do Tipo Convencional, incluindo Recirculação dos Resíduos Líquidos Gerados, Modulada, Pré-Fabricada em Plástico Reforçado com fibra de Vidro (PRFV), inclusive Instalação e Testes, para tratar uma Vazão de 80 l/s, nas cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.
Decisão: Regularidade, quanto ao aspecto formal. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01452/15

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, **dispensa de licitação** de **nº 079/2014**, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - **CAGEPA**, objetivando aquisição e Instalação de **02** (duas) **Estações de Tratamento de Água do Tipo Convencional**, incluindo Recirculação dos Resíduos Líquidos Gerados, Modulada, Pré-Fabricada em Plástico Reforçado com fibra de Vidro (PRFV), inclusive Instalação e Testes, para tratar uma Vazão de 80 l/s, nas **cidades** de **Sousa e Cajazeiras**, no Estado da Paraíba, no valor de **R\$ 3.897.862,06**, tendo como contratada a firma **A&E TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES**. O contrato de **nº 060/2014** teve **vigência** de **120 dias**, com data da assinatura em **16/04/2014**, sendo o valor das propostas para a **Estação de Tratamento I - Souza** e **Estação de Tratamento II - Cajazeiras** de **R\$1.948.931,03** respectivamente, totalizando o valor de **R\$ 3.897.862,06** (fls. 22/31).

Em análise dos autos, o **Órgão Auditor** entendeu **REGULAR** a dispensa em questão.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC** acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o **SAGRES**, observa-se que no **exercício de 2014** foram **empenhados R\$3.897.721,54** e **pagos R\$ 2.912.573,43**, referente ao contrato de **nº 060/2014** com a firma **A&E TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES**.

Por todo o exposto o **Relator vota** pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) Regularidade da dispensa de licitação de nº 079/2014 e do contrato de nº 060/2014, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão à Auditoria para nas contas de 2014 da CAGEPA acompanhar a execução contratual da obra;
- c) Determinando o arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-07.345/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. JULGAR REGULARES a dispensa de licitação de nº 079/2014 e o contrato de nº 060/2014, quanto ao aspecto formal;***
- 2. Encaminhar esta decisão à Auditoria para nas contas de 2014 da CAGEPA acompanhar a execução contratual da obra;***
- 3. Determinar o arquivamento deste processo.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de maio de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 19 de Maio de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO